



Tax & Business Lawyers

NEWSLETTER

Nº29/24

28 JUNHO 2024

DUPLA TRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL
PORTUGAL - UPDATE 2024

Advisory Team



1. ENQUADRAMENTO

O objetivo das medidas de mitigação da dupla tributação é remover barreiras ao investimento transfronteiriço e ao comércio internacional, sendo decisivas no cenário económico global atual, particularmente no que se refere à economia digital, ao avanço tecnológico, à crescente globalização e à liberdade de circulação de pessoas e bens no âmbito da União Europeia (UE). Tais medidas têm efeitos positivos de prevenção de evasão fiscal, bem como de fuga de capitais e de atração de investimento, fortalecendo os laços (económicos e outros) entre países.

Alguns países, como Portugal, implementaram medidas unilaterais que visam atenuar a dupla tributação internacional, sendo que existem igualmente medidas convencionais, resultantes de convenções para evitar a dupla tributação, bem como medidas harmonizadas no âmbito do direito europeu.

A simbiose de medidas unilaterais e convencionais, no âmbito da rede de Convenções a que aderiu, torna [Portugal uma Plataforma de Investimento](#) internacional de relevo.

2. CONVENÇÕES PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO

Portugal, como membro fundador da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), tem, já, uma longa história e experiência na celebração de convenções de dupla tributação (CDT), em grande medida baseadas na [Convenção Modelo da OCDE](#), nas suas várias versões, a última das quais de 18 de Dezembro de 2017. A rede de tratados fiscais portuguesa é significativa.

Divulga-se, em anexo, uma Tabela Prática atualizada das CDTs celebradas por Portugal, incluindo um *overview* dos pontos-chave das mesmas.

3. CONVENÇÃO MULTILATERAL PARA APLICAÇÃO DE MEDIDAS RELATIVAS ÀS CONVENÇÕES FISCAIS DESTINADAS A PREVENIR A EROÇÃO DA BASE TRIBUTÁRIA E A TRANSFERÊNCIA DE LUCROS (MULTILATERAL INSTRUMENT OU MLI)

O MLI, uma das respostas internacionais saídas do Projeto Base Erosion and Profit Shifting (BEPS), constitui um mecanismo de reação conjunta contra certas práticas conducentes à erosão da base tributária e transferência de lucros e práticas abusivas.

O MLI constitui um Tratado Multilateral quase inédito a nível internacional, tendo sido redigido de forma particularmente flexível, permitindo às jurisdições partes a possibilidade de:

- a) indicar as CDTs às quais o MLI se aplicará
- b) escolher uma das disposições relativas a uma norma minimal
- c) aplicar as disposições facultativas, suplementares ou alternativas
- d) formular reservas, ou seja, excluir a aplicação, de parte ou totalidade das disposições do MLI.

O impacto do MLI sobre as relações entre as jurisdições signatárias dependerá das posições dos respetivos Estados quanto à aplicação do Instrumento, sendo que o seu impacto se prende nas alterações que podem ser efetuadas às CDTs identificadas pelos Estados, em alguns casos dependendo do match de posições e reservas assumidas pelos signatários.

Um dos impactos visíveis, conforme se salienta, na Tabela Prática em Anexo, reside na consagração, com a entrada em vigor e produção de efeitos do MLI quanto a cada CDT, de uma regra geral anti-abuso (*principal purpose test*) em quase todas as CDTs celebradas por Portugal.

4. DIRETIVAS DA UNIÃO EUROPEIA

Certos aspetos da tributação direta (sobre o rendimento) encontram-se harmonizados na UE, particularmente através de um conjunto de diretivas:

- a) [Diretiva Mães-Filhas](#), que pretende eliminar a dupla tributação internacional no contexto de investimentos não-portfólio
- b) [Diretiva Juros e Royalties](#), que permite a eliminação de dupla tributação no pagamento de juros e royalties entre empresas associadas ou dependentes entre si
- c) [Diretiva Fusões](#), que procura remover obstáculos fiscais nas reestruturações transfronteiriças, incluindo fusões, cisões, transferência de ativos e troca ou permuta de participações
- d) Diretiva Anti-elisão ([ATAD 1](#) e [ATAD 2](#)), que veio harmonizar certas normas relativas à elisão fiscal, erosão da base tributária e transferência de lucros para outras jurisdições
- e) [Diretiva de Resolução de litígios em matéria fiscal](#), que visa, em termos gerais, alargar o âmbito objetivo e subjetivo da resolução destes litígios e tornar mais dinâmico, eficiente e célere o Procedimento de Mútuo Acordo, em especial na modalidade que admite o recurso a uma forma de arbitragem
- f) [Diretiva \(UE\) 2022/2523 do Conselho de 14 de dezembro de 2022](#), relativa à garantia de um nível mínimo mundial de tributação para os grupos de empresas multinacionais e grandes grupos nacionais na União, que visa implementar, na União Europeia, as regras-modelo decorrentes dos Desafios Fiscais Decorrentes da Digitalização da Economia – Regras-modelo Mundiais Contra a Erosão da Base

Tributável (Pilar Dois) (as "regras-modelo OCDE"), aprovados em 14 de dezembro de 2021 pelo Quadro Inclusivo da OCDE/G20 sobre a BEPS

- g) Diretiva FASTER ([Diretiva do Conselho relativa a uma redução mais rápida e mais segura do excesso de retenção do imposto na fonte](#)), atualmente em fase de segunda consulta ao Parlamento Europeu, após a sua aprovação, com alterações, pelo Conselho Europeu. A publicação e transposição desta Diretiva introduzirá um certificado digital de residência fiscal comum da UE (eTRC), que os investidores contribuintes poderão utilizar para beneficiarem de procedimentos acelerados com vista a obter uma redução da retenção na fonte de imposto. Os Estados-Membros preverão um processo automatizado para a emissão de certificados digitais de residência fiscal (eTRC) a uma pessoa singular ou a uma entidade considerada residente, para efeitos fiscais, na sua jurisdição.

5. UNIÃO EUROPEIA — LIBERDADES FUNDAMENTAIS

As liberdades fundamentais vigentes nos Tratados fundamentais da UE são pedra angular do mercado interno europeu. Nas partes em que não é alcançada uma harmonização na tributação direta, nomeadamente pela própria limitação existente no direito europeu a este respeito, as liberdades fundamentais, manifestáveis e defendidas na jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia, fornecem, em certos casos, uma nova amplitude na defesa dos contribuintes no domínio dos impostos diretos, particularmente no que respeita à remoção de barreiras não justificadas no âmbito da tributação internacional.

6. MECANISMOS UNILATERAIS DE ELIMINAÇÃO DA DUPLA TRIBUTAÇÃO

Na ausência de um acordo especial, como uma CDT, Portugal não deixa de conceder, unilateralmente, uma redução ou a eliminação da dupla tributação internacional aos contribuintes residentes, ou aos não residentes por via de isenções fiscais.

No caso de residentes, tanto as pessoas singulares como as coletivas terão direito a um crédito de imposto por dupla tributação internacional, correspondente, grosso modo, ao menor dos seguintes montantes: o imposto devido em Portugal; ou o imposto pago no outro Estado, sendo que, em qualquer caso, a dedução deste crédito não originará um reembolso a pagar pelo Estado português. No caso de empresas, o montante deste crédito é aferido por país de origem.

No caso de pessoas singulares, poderão ainda existir isenções aplicáveis a rendimentos derivados do estrangeiro, ao abrigo de regimes como o Residente Não Habitual (RNH) ou o [Incentivo à Investigação Científica e ao Desenvolvimento](#).

No caso de não residentes, poderá ser aplicável uma isenção de tributação de algumas mais-valias mobiliárias ou de juros decorrentes de obrigações, dependendo de certos requisitos, bem como isenções de retenção na fonte derivadas de mecanismos de *participation exemption* ou da Diretiva Juros e Royalties.

Por fim, no que toca à [zona franca da Madeira](#) há certas normas especiais que podem ser aplicáveis a empresas licenciadas ou a licenciar que se enquadrem no regime especial da zona franca e aí desenvolvam a sua atividade, onde serão potencialmente aplicáveis isenções nas distribuições a acionistas não residentes fiscais em Portugal.

7. TRANSPARÊNCIA, TROCA DE INFORMAÇÕES E PARAÍDOS FISCAIS

A transparência e a estrutura de troca de informações fiscais e financeiras têm sido alvo de profundos desenvolvimentos, não só a nível europeu — com as denominadas Diretivas DAC, as quais se têm multiplicado em anos recentes, e a introdução do [Registo Central de Beneficiários Efetivos](#), mas também a nível internacional, designadamente com o fortalecimento das convenções aplicáveis na matéria e o trabalho efetuado pela OCDE e ONU.

A legislação portuguesa prevê, ainda, a existência de [uma lista de países, territórios ou regiões com regime claramente mais favorável](#), com base, nomeadamente, nos seguintes critérios: (i) inexistência de imposto semelhante ao IRC ou imposto com taxa inferior a 60% da taxa normal do IRC; (ii) as regras de determinação da matéria coletável diverjam significativamente dos standards internacionalmente aceites; (iii) existência de regimes fiscais especiais que prevejam uma redução substancial da tributação; (iv) não previsão ou troca efetiva de informações relevantes para efeitos fiscais.

A lista dos designados paraísos fiscais é aprovada por Portaria após parecer prévio da Administração tributária, sendo uma lista local e independente da [lista da União Europeia de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais](#).

TABELA PRÁTICA DAS CONVENÇÕES PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO CELEBRADAS POR PORTUGAL

PAÍSES (ORDEM ALFABÉTICA)	VIGÊNCIA	REDUÇÃO DE TAXAS			ESTABELECIMENTO ESTÁVEL (REQUISITO TEMPORAL)		ANTI-ELISÃO	INSTRUMENTO MULTILATERAL (MLI)	
		DIVIDENDOS	JUROS	ROYALTIES	PROJECTO/ CONSTRUÇÃO [DURANTE PERÍODO(S) SUPERIOR(ES) A:]	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS [DURANTE PERÍODO(S) SUPERIOR(ES) A:]		TIPO	ESTADO
		TAXA MAIS ELEVADA PERMITIDA NO ESTADO DA FONTE	TAXA MAIS ELEVADA PERMITIDA NO ESTADO DA FONTE	TAXA MAIS ELEVADA PERMITIDA NO ESTADO DA FONTE					
ÁFRICA DO SUL	Em vigor desde 22-10-2008	10% 15%	10%	10%	12 meses	X	Regra Geral Anti-abuso (MLI)	Assinatura ¹	Sim
ANGOLA	Em vigor desde 01-01-2020	8% 15%	10%	8%	6 meses	183 dias num período de 12 meses	Regra Geral Anti-abuso	X	X
ALEMANHA	Em vigor desde 08-10-1982	15%	10% 15%	10%	6 meses	X	Regra Geral Anti-abuso (ATAD)	Ratificado e aprovado	Não
ANDORRA	Em vigor desde 23-04-2017	5% 15%	10%	5%	12 meses	X	Regra Geral Anti-abuso (MLI)	Assinatura ²	Sim
ARÁBIA SAUDITA	Em vigor desde 01-09-2016	5% 10%	10%	8%	6 meses	6 meses num período de 12 meses	X	Ratificado e Aprovado	Sim
ARGÉLIA	Em vigor desde 01-05-2006	10% 15%	15%	10%	6 meses	X	Regra Geral Anti-abuso	Expressou intenção de assinar	X
ÁUSTRIA	Em vigor desde 28-02-1972	15%	10%	5% 10%	12 meses	X	Regra Geral Anti-abuso (MLI e ATAD)	Ratificado e aprovado	Sim
BARBADOS	Em vigor desde 07-10-2017	5% 15%	10%	5%	12 meses	X	Regra Geral Anti-abuso	Ratificado e aprovado	Sim
BARÉM	Em vigor desde 01-11-2016	10% 15%	10%	5%	12 meses	X	Regra Geral Anti-abuso	Assinado	X
BÉLGICA	Em vigor desde 19-02-1971 Convenção Adicional em vigor desde 05-04-2001	15%	15%	10%	12 meses	X	Regra Geral Anti-abuso (MLI e ATAD)	Ratificado e aprovado	Sim
BRASIL	Em vigor desde 05-10-2001 com efeitos a 01-01-2000	10% 15%	15%	15%	9 meses	X	Regra Geral Anti-abuso; Limitação relativa a Zonas Francas	X	X
BULGÁRIA	Em vigor desde 18-07-1996	10% 15%	10%	10%	12 meses	X	Regra Geral Anti-abuso (MLI e ATAD)	Assinatura ²	Sim
CABO VERDE	Em vigor desde 15-12-2000	10%	10%	10%	183 dias	183 dias num período de 12 meses	X	X	X

PAÍSES (ORDEM ALFABÉTICA)	VIGÊNCIA	REDUÇÃO DE TAXAS			ESTABELECIMENTO ESTÁVEL (REQUISITO TEMPORAL)		ANTI-ELISÃO	INSTRUMENTO MULTILATERAL (MLI)	
		DIVIDENDOS	JUROS	ROYALTIES	PROJECTO/ CONSTRUÇÃO [DURANTE PERÍODO(S) SUPERIOR(ES) A:]	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS [DURANTE PERÍODO(S) SUPERIOR(ES) A:]		TIPO	ESTADO
		TAXA MAIS ELEVADA PERMITIDA NO ESTADO DA FONTE	TAXA MAIS ELEVADA PERMITIDA NO ESTADO DA FONTE	TAXA MAIS ELEVADA PERMITIDA NO ESTADO DA FONTE					
CANADÁ	Em vigor desde 24-10-2001	10% 15%	10%	10%	6 meses	X	Regra Geral Anti-abuso (MLI); Limitação relativa a Zonas Francas	Ratificado e aprovado	Sim
CHILE	Em vigor desde 25-08-2008	10% 15%	5% 10% 15%	5% 10%	6 meses	183 dias num período de 12 meses	Regra Geral Anti-abuso (MLI)	Ratificado e aprovado	Sim
CHINA	Em vigor desde 08-06-2000	10%	10%	10%	6 meses	6 meses num período de 12 meses	Regra Geral Anti-abuso (MLI)	Assinatura ²	Notificação não coincidente ¹
CHIPRE	Em vigor desde 16-08-2013	10%	10%	10%	12 meses	X	Regra Geral Anti-abuso (MLI)	Ratificado e aprovado	Sim
COLÔMBIA	Em vigor desde 30-01-2015	10%	10%	10%	6 meses	183 dias num período de 12 meses	Regra Geral Anti-abuso (MLI)	Assinatura ²	Sim
COREIA DO SUL	Em vigor desde 21-12-1997	10% 15%	15%	10%	6 meses	X	Regra Geral Anti-abuso (MLI)	Ratificado e aprovado	Sim
COSTA DO MARFIM	Em vigor desde 18-08-2017	10%	10%	5%	6 meses	X	Regra Geral Anti-abuso	Assinatura	X
CROÁCIA	Em vigor desde 28-02-2015	5% 10%	10%	10%	12 meses	X	Regra Geral Anti-abuso (MLI e ATAD)	Assinatura ²	Sim
CUBA	Em vigor desde 28-12-2005	5% 10%	10%	5%	12 meses	12 meses	X	X	X
DINAMARCA	A produzir efeitos desde 01-01-2003	10%	10%	10%	6 meses	6 meses num período de 12 meses	Regra Geral Anti-abuso (MLI e ATAD)	Ratificado e aprovado	Sim
EMIRADOS ÁRABES UNIDOS	Em vigor desde 22-05-2012	5% 15%	10%	5%	12 meses 6 meses ²	X	X	Ratificado e aprovado	Sim
ESLOVÁQUIA	A produzir efeitos desde 01-01-2005	10% 15%	10%	10%	12 meses	X	Regra Geral Anti-abuso (MLI e ATAD)	Ratificado e aprovado	Sim
ESLOVÉNIA	A produzir efeitos desde 01-01-2005	5% 15%	10%	5%	12 meses	X	Regra Geral Anti-abuso (MLI e ATAD)	Ratificado e aprovado	Sim
ESPANHA	Em vigor desde 28-06-1995	10% 15%	15%	5%	12 meses	X	Regra Geral Anti-abuso (MLI e ATAD)	Assinatura ²	Sim
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA	Em vigor desde 01-01-1996	5% 15%	10%	10%	6 meses	Igual ou superior a 9 meses num período de 12 meses	Limitação de Benefícios	X	X

PAÍSES (ORDEM ALFABÉTICA)	VIGÊNCIA	REDUÇÃO DE TAXAS			ESTABELECIMENTO ESTÁVEL (REQUISITO TEMPORAL)		ANTI-ELISÃO	INSTRUMENTO MULTILATERAL (MLI)	
		DIVIDENDOS	JUROS	ROYALTIES	PROJECTO/ CONSTRUÇÃO [DURANTE PERÍODO(S) SUPERIOR(ES) A:]	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS [DURANTE PERÍODO(S) SUPERIOR(ES) A:]		TIPO	ESTADO
		TAXA MAIS ELEVADA PERMITIDA NO ESTADO DA FONTE	TAXA MAIS ELEVADA PERMITIDA NO ESTADO DA FONTE	TAXA MAIS ELEVADA PERMITIDA NO ESTADO DA FONTE					
ESTÓNIA	A produzir efeitos desde 01-01-2005	10%	10%	10%	9 meses	X	Regra Geral Anti-abuso (MLI e ATAD)	Assinatura ²	Notificação não coincidente ³
ETIÓPIA	Em vigor desde 09-04-2017	5% 10%	10%	5%	6 meses	X	X	X	X
FINLÂNDIA	Convenção terminada pela Finlândia; Nova Convenção Pendente de Ratificação	X	X	X	X	X	Regra Geral Anti-abuso (ATAD)	Ratificado e aprovado	Referência a Convenção terminada
<u>FRANÇA</u>	Em vigor desde 18-11-1972 Protocolo em vigor desde 01-12-2017 e com efeitos desde 01-01-2018	15%	10% 12%	5%	12 meses	X	Regra Geral Anti-abuso (MLI e ATAD)	Ratificado e aprovado	Sim
GEÓRGIA	Em vigor desde 18-04-2016	5% 10%	10%	5%	9 meses	X	Regra Geral Anti-abuso (MLI)	Ratificado e aprovado	Sim
GRÉCIA	A produzir efeitos desde 01-01-2003	15%	15%	10%	6 meses	120 dias num período de 12 meses	Regra Geral Anti-abuso (MLI e ATAD)	Assinatura ²	Sim
GUINÉ-BISSAU	Em vigor desde 05-07-2012	10%	10%	10%	6 meses	X	X	X	X
HOLANDA	Em vigor desde 11-08-2000	10%	10%	10%	6 meses	6 meses num período de 12 meses	Regra Geral Anti-abuso (MLI e ATAD)	Ratificado e aprovado	Sim
HONG KONG	Em vigor desde 03-06-2012	5% 10%	10%	5%	6 meses	183 dias num período de 12 meses	Regra Geral Anti-abuso (MLI)	Assinatura ²	Sim
HUNGRIA	Em vigor desde 08-05-2000	10% 15%	10%	10%	12 meses	X	Regra Geral Anti-abuso (MLI e ATAD)	Assinatura ²	Sim
ÍNDIA	Em vigor desde 05-04-2000	10% 15%	10%	10%	9 meses	X	Regra Geral Anti-abuso (MLI)	Ratificado e aprovado	Sim
INDONÉSIA	Em vigor desde 11-05-2007	10%	10%	10%	6 meses	183 dias num período de 12 meses	X	Ratificado e aprovado	Não
<u>IRLÂNDIA</u>	Em vigor desde 11-07-1994 Protocolo em vigor desde 18-12-2006	15%	15%	10%	6 meses	X	Regra Geral Anti-abuso (MLI e ATAD)	Ratificado e aprovado	Sim

PAÍSES (ORDEM ALFABÉTICA)	VIGÊNCIA	REDUÇÃO DE TAXAS			ESTABELECIMENTO ESTÁVEL (REQUISITO TEMPORAL)		ANTI-ELISÃO	INSTRUMENTO MULTILATERAL (MLI)	
		DIVIDENDOS	JUROS	ROYALTIES	PROJECTO/ CONSTRUÇÃO [DURANTE PERÍODO(S) SUPERIOR(ES) A:]	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS [DURANTE PERÍODO(S) SUPERIOR(ES) A:]		TIPO	ESTADO
		TAXA MAIS ELEVADA PERMITIDA NO ESTADO DA FONTE	TAXA MAIS ELEVADA PERMITIDA NO ESTADO DA FONTE	TAXA MAIS ELEVADA PERMITIDA NO ESTADO DA FONTE					
ISLÂNDIA	A produzir efeitos desde 01-01-2003	10% 15%	10%	10%	12 meses	X	Regra Geral Anti-abuso (MLI)	Ratificado e aprovado	Sim
ISRAEL	Em vigor desde 18-02-2008	5% 10% 15%	10%	10%	12 meses	X	Regra Geral Anti-abuso (MLI)	Ratificado e aprovado	Sim
ITÁLIA	Em vigor desde 15-01-1983	15%	15%	12%	6 meses	X	Regra Geral Anti-abuso (MLI e ATAD)	Assinatura ²	Sim
JAPÃO	Em vigor desde 28-07-2013	5% 10%	5% 10%	5%	12 meses	X	Regra Geral Anti-abuso	Ratificado e aprovado	Sim
KOWEIT	Em vigor desde 05-12-2013	5% 10%	10%	10%	9 meses	9 meses num período de 12 meses	Regra Geral Anti-abuso (MLI)	Assinatura ²	Sim
LETÓNIA	Em vigor desde 07-03-2003	10%	10%	10%	9 meses	X	Regra Geral Anti-abuso (MLI e ATAD)	Ratificado e aprovado	Sim
LITUÂNIA	Em vigor desde 26-02-2003	10%	10%	10%	9 meses	X	Regra Geral Anti-abuso (MLI e ATAD)	Ratificado e aprovado	Sim
LUXEMBURGO	Em vigor desde 30-12-2000 Protocolo em vigor desde 18-05-2012	15%	10% 15%	10%	6 meses	X	Regra Geral Anti-abuso (MLI e ATAD)	Ratificado e aprovado	Sim
MACAU	Em vigor desde 01-01-1999	10%	10%	10%	6 meses	X	Regra Geral Anti-abuso	X	X
MALTA	A produzir efeitos desde 01-01-2003	10% 15%	10%	10%	9 meses	12 meses	Regra Geral Anti-abuso (MLI e ATAD)	Ratificado e aprovado	Sim
MARROCOS	Em vigor desde 27-06-2000	10% 15%	12%	10%	8 meses	X	X	Assinatura	Sim
MÉXICO	Em vigor desde 09-01-2001	10%	10%	10%	9 meses	X	Regra Geral Anti-abuso (MLI)	Assinatura ²	Sim
MOÇAMBIQUE	Em vigor desde 07-06-2009	10%	10%	10%	6 meses	6 meses num período de 12 meses	Regra Geral Anti-abuso	X	X
MOLDÁVIA	Em vigor desde 18-10-2010	5% 10%	10%	8%	12 meses	8 meses num período de 12 meses	Regra Geral Anti-abuso	X	X
MONTENEGRO	Aviso pendente	5% 10%	10%	5% 10%	12 meses	x	Regra Geral Anti-abuso	X	X
NORUEGA	Em vigor desde 15-06-2012	5% 15%	10%	10%	6 meses	183 dias num período de 12 meses	Regra Geral Anti-abuso (MLI)	Ratificado e aprovado	Sim

PAÍSES (ORDEM ALFABÉTICA)	VIGÊNCIA	REDUÇÃO DE TAXAS			ESTABELECIMENTO ESTÁVEL (REQUISITO TEMPORAL)		ANTI-ELISÃO	INSTRUMENTO MULTILATERAL (MLI)	
		DIVIDENDOS	JUROS	ROYALTIES	PROJECTO/ CONSTRUÇÃO [DURANTE PERÍODO(S) SUPERIOR(ES) A:]	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS [DURANTE PERÍODO(S) SUPERIOR(ES) A:]	TIPO	ESTADO	ABRANGIDO ¹
		TAXA MAIS ELEVADA PERMITIDA NO ESTADO DA FONTE	TAXA MAIS ELEVADA PERMITIDA NO ESTADO DA FONTE	TAXA MAIS ELEVADA PERMITIDA NO ESTADO DA FONTE					
PANAMÁ	Em vigor desde 10-06-2012	10% 15%	10%	10%	9 meses	9 meses num período de 12 meses ¹	Regra Geral Anti-abuso	Ratificado e aprovado	Sim
PAQUISTÃO	Em vigor desde 04-06-2007	10% 15%	10%	10%	6 meses num período de 12 meses	X	Regra Geral Anti-abuso (MLI)	Ratificado e aprovado	Notificação não coincidente ³
PERU	Em vigor desde 12-04-2014	10% 15%	10% 15%	10% 15%	183 dias num período de 12 meses	183 dias num período de 12 meses	X	Assinatura ²	Sim
POLÓNIA	Em vigor desde 04-02-1998	10% 15%	10%	10%	12 meses	X	Regra Geral Anti-abuso (MLI e ATAD)	Ratificado e aprovado	Sim
QATAR	Em vigor desde 04-04-2014	5% 10%	10%	10%	6 meses num período de 12 meses	6 meses num período de 12 meses	Regra Geral Anti-abuso	Ratificado e Aprovado	Sim
REINO UNIDO	Em vigor desde 20-01-1969	10% 15%	10%	5%	12 meses	X	Regra Geral Anti-abuso (MLI e ATAD)	Ratificado e aprovado	Sim
REPÚBLICA CHECA	Em vigor desde 01-10-1997	10% 15%	10%	10%	12 meses	X	Regra Geral Anti-abuso (MLI)	Ratificado e aprovado	Sim
ROMÉNIA	Em vigor desde 14-07-1999	10% 15%	10%	10%	12 meses	X	Regra Geral Anti-abuso (MLI e ATAD)	Assinatura ²	Sim
RÚSSIA	A produzir efeitos desde 01-01-2003	10% 15%	10%	10%	12 meses	X	Regra Geral Anti-abuso (MLI)	Ratificado e aprovado	Sim
SÃO MARINO	Em vigor desde 03-12-2015	10% 15%	10%	10%	12 meses	X	Regra Geral Anti-abuso (MLI)	Ratificado e aprovado	Notificação não coincidente ³
SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE	Em vigor desde 12-07-2017	10% 15%	10%	10%	6 meses	X	Regra Geral Anti-abuso	X	X
SENEGAL	Em vigor desde 20-03-2016	5% 10%	10%	10%	9 meses	6 meses num período de 12 meses	Regra Geral Anti-abuso (MLI)	Assinatura ²	Notificação não coincidente ³
SINGAPURA	Em vigor desde 16-03-2001 Protocolo em vigor desde 26-12-2013	10%	10%	10%	12 meses	120 dias num período de 12 meses	Regra Geral Anti-abuso (MLI)	Ratificado e aprovado	Notificação não coincidente ³
SUÉCIA	Convenção denunciada pela Suécia, conforme Aviso n.º 2/2002, de 01.02.2022, não está em vigor desde 01.01.2022	10%	10%	10%	6 meses num período de 12 meses	6 meses num período de 12 meses	Regra Geral Anti-abuso (MLI e ATAD)	Ratificado e aprovado	Não

PAÍSES (ORDEM ALFABÉTICA)	VIGÊNCIA	REDUÇÃO DE TAXAS			ESTABELECIMENTO ESTÁVEL (REQUISITO TEMPORAL)		ANTI-ELISÃO	INSTRUMENTO MULTILATERAL (MLI)	
		DIVIDENDOS	JUROS	ROYALTIES	PROJECTO/ CONSTRUÇÃO [DURANTE PERÍODO(S) SUPERIOR(ES) A:]	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS [DURANTE PERÍODO(S) SUPERIOR(ES) A:]		TIPO	ESTADO
		TAXA MAIS ELEVADA PERMITIDA NO ESTADO DA FONTE	TAXA MAIS ELEVADA PERMITIDA NO ESTADO DA FONTE	TAXA MAIS ELEVADA PERMITIDA NO ESTADO DA FONTE					
SUÍÇA	Em vigor desde 18-12-1975 Protocolo em vigor desde 21-01-2013	5% 15%	10%	5%	12 meses	X	Regra Geral Anti-abuso (MLI)	Ratificado e aprovado	Notificação não coincidente ³
SULTANATO DE OMÃ	Em vigor desde 26-07-2016	5% 10% 15%	10%	8%	6 meses	X	Regra Geral Anti-abuso	Ratificado e aprovado	Notificação não coincidente ³
TIMOR-LESTE	Em vigor desde 12.10.2022	5% 10%	10%	10%	183 dias	183 dias num período de 12 meses	Regra Geral Anti-abuso	X	X
TUNÍSIA	Em vigor desde 21-08-2000	15%	15%	10%	6 meses	X	Regra Geral Anti-abuso	Assinatura ²	Sim
TURQUIA	Em vigor desde 18-12-2006	5% 15%	10% 15%	10%	9 meses	X	Regra Geral Anti-abuso (MLI)	Assinatura ²	Sim
UCRÂNIA	A produzir efeitos desde 01-01-2003	10% 15%	10%	10%	12 meses	X	Regra Geral Anti-abuso	Ratificado e aprovado	Sim
URUGUAI	Em vigor desde 13-09-2012	5% 10%	10%	10%	9 meses	X	Regra Geral Anti-abuso (MLI)	Ratificado e aprovado	Sim
VENEZUELA	Em vigor desde 08-01-1998	10%	10%	10% 12%	9 meses	X	Regra Geral Anti-abuso	X	X
VIETNAME	Em vigor desde 09-11-2016	5% 10% 15%	10%	10% 7,5%	6 meses	6 meses num período de 12 meses	Regra Geral Anti-abuso	X	X

¹ Ratificação e aprovação pendente a 14 de janeiro de 2020.

² Por notificação não coincidente assinala-se, meramente, que não existe uma coincidência total entre todos os pormenores das CDTs indicadas por ambos os Estados, e.g. a data de assinatura, de ratificação ou de entrada em vigor, eventualmente por lapso, não coincide nas notificações iniciais, pelo que serão sujeitas a uma especial confirmação de que ambos os Estados indicaram o(s) mesmo(s) instrumentos.

³ Se se tratar de atividades de perfuração ou de navios utilizados na prospeção e exploração de recursos naturais.

⁴ Aplicável também à utilização de uma estrutura, instalação, plataforma de perfuração, navio ou outros equipamentos substanciais similares para a prospeção ou exploração de recursos naturais ou em atividades conexas.

Rogério Fernandes Ferreira
Marta Machado de Almeida
Álvaro Silveira de Meneses
Miriam Campos Dionísio
João de Freitas Jacob
José Nuno Vilaça
Joana Fidalgo Barreiro

Avenida da Liberdade 136 4º (receção)
1250-146 Lisboa • Portugal
T: +351 215 915 220

contact@rfflawyers.com
www.rfflawyers.com



This Information is intended for general distribution to clients and colleagues and the information contained herein is provided as a general and abstract overview. It should not be used as a basis on which to make decisions and professional legal advice should be sought for specific cases. The contents of this Information may not be reproduced, in whole or in part, without the express consent of the author. If you should require further information on this topic, please contact.

**

Awards & recognitions 2023 Legal 500 | Chambers & Partners | International Tax Review | Best Lawyers | WWL | Leaders League and others.

Copyright © 2024 all rights reserved.